



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

65

=LEI Nº 1.813, DE 04 DE MAIO DE 1994=

"Altera dispositivos da Lei nº 424, de 24 de Abril de 1969".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz públicos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O artigo 61 da lei municipal nº 424, de 24 de abril de 1969, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 61** - O funcionário gozará 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.

Parágrafo 1º - As férias serão reduzidas a 24 (vinte e quatro) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 10 (dez) e menos de 20 (vinte) faltas, justificadas ou não, ao trabalho.

Parágrafo 2º - As férias serão reduzidas a 18 (dezoito) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 20 (vinte) e menos de 30 (trinta) faltas, justificadas ou não, ao trabalho.

Parágrafo 3º - As férias serão reduzidas a 12 (doze) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 30 (trinta) faltas, justificadas ou não, ao trabalho.

Parágrafo 4º - Não surtirão efeitos, para o fim de redução das férias prevista nos parágrafos anteriores, as seguintes ausências ao serviço:

I - decorrentes de licença gestante;

II - em virtude de acidentes;

III - em razão de comprovada internação em estabelecimento hospitalar.

IV - licença paternidade.

ARTIGO 2º - Acresce ao artigo 65 da lei supracitada os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º.

"**Artigo 65** -

Parágrafo 4º - As férias-prêmio serão reduzidas a 75 (setenta e cinco) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 50 (cinquenta) e menos

62

de 70 (setenta) faltas, justificadas ou não, ao trabalho.

Parágrafo 5º - As férias-prêmio serão reduzidas a 60 (sessenta) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 70 (setenta) e menos de 90 (noventa) faltas, justificadas ou não, ao trabalho.

Parágrafo 6º - As férias-prêmio serão reduzidas a 40 (quarenta) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 90 (noventa) faltas, justificadas ou não, ao trabalho.

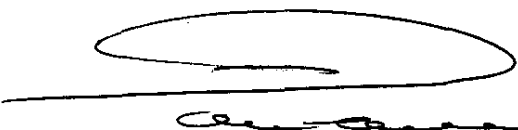
Parágrafo 7º - Não surtirão efeitos, para o fim de redução das férias-prêmio prevista nos parágrafos anteriores, as seguintes ausências ao serviço:

- I - decorrentes de licença gestante;
- II - em virtude de acidentes;
- III - em razão de comprovada internação em estabelecimento hospitalar.
- IV - licença paternidade.

ARTIGO 3º - Aplicar-se-á esta lei somente aos períodos aquisitivos (férias e férias-prêmio) que tiverem início de contagem a partir da vigência desta.

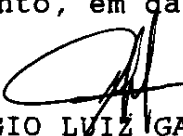
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 04 DE MAIO DE 1994.-



PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-



SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento